



---

**NUPES DO IESUR**  
**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA DO**  
**Instituto de Ensino Superior de Rondônia**  
**(aprovado pela Ata 01/2013 do CONSUP)**

---

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL .....	3
CAPÍTULO I -DOS OBJETIVOS .....	3
CAPÍTULO II -DA CONSTITUIÇÃO DO NUPES.....	4
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPES.....	5
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....	6
TÍTULO III DAS ATIVIDADES DO NUPES .....	7
CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PESQUISA DOCENTE E DISCENTE .....	7
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA .....	8
CAPÍTULO III - DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA .....	9
CAPÍTULO IV - DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	10
CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA .....	12
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	12



---

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA - IESUR

Estabelece o Regulamento do Núcleo de pesquisa (NUPES) do Instituto Superior de Rondônia e dispõe sobre as normas gerais para atividades de pesquisas acadêmicas.

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras que orientam e uniformizam as atividades de pesquisa e divulgação científica, docente e discente do IESUR - Instituto de Ensino Superior de Rondônia.

**Art. 2º** O NÚCLEO DE PESQUISA (NUPES), unidade responsável pela condução das pesquisas relativas ao Direito no IESUR, congrega estudantes e professores interessados no desenvolvimento de estudos jurídicos, na produção e na divulgação científica.

**Art. 3º** O NUPES orienta as suas atividades a partir da(s) linha(s) de pesquisa definida(s) pelo PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (PPI) e pela Política de Implantação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IESUR - nº 201201.

### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos do NUPES:

- I- organizar o processo de pesquisa docente e discente, auxiliando no desenvolvimento dos projetos devidamente enviados e cadastrados;
- II- estimular o programa de iniciação científica, incentivando o desenvolvimento da crítica e da pesquisa no Curso de Graduação e Pós-Graduação de Direito;
- III- estabelecer mecanismos de articulação, intercâmbio e cooperação científica com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Pesquisa nacionais e estrangeiras, colaborando na implementação de programas e projetos conjuntos;
- IV- promover eventos científicos como colóquios, seminários, encontros e outros, com a participação de docentes e discentes pesquisadores do IESUR e convidados;
- V- auxiliar na divulgação dos resultados das pesquisas do Curso;
- VI- constituir banco de dados para cadastro de projetos e acervo documental do NUPES, a ser disponibilizado para consulta.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NUPES

**Art. 5º** O NUPES será constituído por:

- I- Coordenador, que é o Coordenador da Extensão e Pesquisa;
- II- Implementador de comunicação, se houver, é um docente Mestre ou Doutor indicado pelo CONSUP;
- III- Docentes e discentes do IESUR, escolhidos pelo Coordenador da Extensão e Pesquisa, *ad referendum* do CONSUP;
- IV- Egressos, além de outros convidados, como colaboradores de outras IES e ex-alunos interessados em pesquisas, escolhidos pelo Coordenador da Extensão e Pesquisa, *ad referendum* do CONSUP.

**§1º** O Coordenador e o Implementador de Comunicação do NUPES serão indicados pelo CONSUP do IESUR.

**§2º** Os demais membros serão admitidos mediante solicitação ao Coordenador do NUPES, *ad referendum* do Conselho Superior do Instituto de Ensino Superior de

Rondônia - CONSUP, a partir da apresentação de carta de intenção contendo sua disponibilidade e o compromisso de cumprir e fazer cumprir as normas internas do Núcleo e da IES.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPES

**Art. 6º** São atribuições do NUPES:

I- promover a integração entre professores, estudantes e outros participantes por meio de atividades científicas e acadêmicas como seminários, conferências, cursos e outros eventos que possam contribuir para divulgação e difusão dos conhecimentos derivados das pesquisas;

II- sugerir atividades de extensão universitária que permitam a introdução dos resultados das pesquisas desenvolvidas na comunidade;

III- propiciar o intercâmbio de informações e a colaboração com as demais IES;

IV- elaborar e executar convênios, acordos e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V- contribuir para o aperfeiçoamento e a atualização científica e metodológica de docentes e discentes;

VI- divulgar as atividades do NUPES perante a comunidade científica e acadêmica;

VII- criar e atualizar, de forma permanente, banco de dados de professores e discentes pesquisadores;

VIII- manter atualizado o cadastro das publicações relativas ao programa de pesquisa docente e discente;

IX- organizar veículos de divulgação científica de Direito do IESUR;

X- servir de canal institucional para a obtenção de recursos internos e externos ao IESUR, destinados à realização de pesquisas;

XI- recomendar a divulgação dos resultados das pesquisas nas comunidades interna e externa ao IESUR, por meios adequados, como boletins, revistas, entre outros.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do NUPES:

- I- enviar, semestralmente ao CONSUP relatórios e documentos das atividades de pesquisa vinculadas ao NUPES;
- II- apreciar os relatórios apresentados pelos pesquisadores;
- III- defender os interesses do NUPES na busca de recursos externos ao IESUR;
- IV- executar os programas previamente definidos e aprovados;
- V- supervisionar o funcionamento do NUPES, fomentando as atividades de pesquisa e divulgação científica;
- VI- assinar a documentação do NUPES;
- VII- submeter ao CONSUP a resolução dos casos omissos;
- VIII- reunir-se, trimestralmente, com o CONSUP para discussão das atividades realizadas;
- IX- apresentar ao término de cada semestre uma proposta ou plano de ação para as atividades que serão realizadas no semestre seguinte; e
- X- cumprir e fazer cumprir as normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 8º** Ao Implementador de Comunicação do NUPES, se houver, compete:

- I- organizar e arquivar a correspondência e a documentação do NUPES;
- II- secretariar as reuniões do Núcleo lavrando as atas em documento próprio;
- III- comunicar a convocação de reuniões por escrito ou por e-mail;
- IV- implementar as atividades técnicas do Núcleo;
- V- catalogar todos os projetos com identificação dos docentes e discentes;

VI- organizar a estrutura física do Núcleo;

VII- registrar em meio eletrônico as atividades e as ações realizadas no Núcleo; e

VIII- enviar ao CONSUP, semestralmente, planilha de participação dos alunos nas atividades do Núcleo.

**Art. 9º** Compete ao Pesquisador Docente do NUPES:

I- orientar e fiscalizar o cumprimento do projeto de pesquisa nos termos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) ou em qualquer outra agência de fomento nacional ou internacional;

II- enviar relatórios mensais de atividades ao NUPES;

III- participar dos eventos científicos organizados pelo Curso de Direito e pela IES;

IV- efetuar o controle da participação dos discentes aos encontros agendados.

### TÍTULO III DAS ATIVIDADES DO NUPES

#### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA DE PESQUISA DOCENTE E DISCENTE

**Art. 10.** O Programa de Pesquisa do Curso de Direito objetiva estimular o estudo e a produção científica institucional, observando as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** As atividades de pesquisa ocorrerão sempre sob a orientação de um professor com titulação de Mestre ou Doutor.

**Art. 11.** O desenvolvimento das atividades de pesquisa com fomento institucional próprio não impede o desenvolvimento de parcerias e projetos com financiamento de entidades externas.

**Art. 12.** Os Projetos de Pesquisa vinculados ao NUPES privilegiam o desenvolvimento de estudos que possibilitem:

I- o confronto do estudo de teorias, com práticas do direito, princípios e regras jurídicas;

II- a análise da eficiência social e da efetiva tutela e realização dos direitos dos cidadãos;

III- o aperfeiçoamento do direito e seus procedimentos para o fomento da garantia do acesso à justiça como inclusão social;

IV- o estímulo ao desenvolvimento de fundamentos teóricos e práticos, além de críticos para a produção científico-jurídica docente e discente;

V- o trabalho em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa nacionais e internacionais;

VI- a integração do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VII- a integração entre o Direito e as ciências afins;

VIII- o estudo da realidade regional para a promoção da inovação jurídica e efetividade do direito e políticas públicas.

**Art. 13.** Os projetos de pesquisa discente aprovados poderão ser cadastrados em agências de fomento.

**Art. 14.** Os discentes participantes do Programa de Pesquisa poderão ser contemplados com bolsas do PIBIC/CNPq, desde que apresentem seus projetos ao Nupes, observando os critérios e os prazos previstos por este órgão.

## CAPÍTULO II

### DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 15.** A Iniciação Científica do IESUR visa estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas por discentes.

**Art. 16.** As atividades de iniciação científica ocorrerão sempre sob a orientação de um professor com titulação de Mestre ou Doutor.

**Art. 17.** As atividades previstas neste Capítulo são aquelas estabelecidas no Regulamento do PIBIC/CNPq.

**Art. 18.** Os discentes pesquisadores, bolsistas ou não, poderão participar do programa de iniciação, agregando carga horária em atividades complementares.

### CAPÍTULO III DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 19.** Os projetos de iniciação científica devem ser elaborados com no máximo de 10 (dez) páginas, contando com:

- I- introdução e revisão de literatura;
- II- objetivos;
- III- justificativa;
- IV- material e métodos;
- V- cronograma;
- VI- bibliografia;
- VII- resumo para internet em folha separada (entre 100 linhas e 200 palavras);
- VIII- palavras-chave.

**Art. 20.** Os projetos de iniciação científica aprovados serão divulgados pelo NUPES.

**Art. 21.** A verificação do cumprimento dos objetivos da pesquisa se dará por meio da apresentação de relatórios parciais e final.

**§1º** Os relatórios parciais deverão descrever as atividades desenvolvidas, conforme o cronograma do projeto.

**§2º** Os relatórios parciais serão avaliados pela Comissão de Pesquisa composta pelo coordenador; pelo implementador de comunicação, se houver; e por 1 (um) ou 2 (dois) docentes doutores do IESUR.

**§3º** A Comissão de Pesquisa especificada no parágrafo anterior poderá sugerir a suspensão da bolsa do discente pesquisador nas situações em que se verifiquem graves distorções no desenvolvimento ou no cumprimento do cronograma do projeto.

**§4º** O relatório final indicará os resultados obtidos na pesquisa e suas conclusões poderão ser publicadas a critério do NUPES.

**Art. 22.** Toda a documentação relativa ao desenvolvimento da pesquisa será arquivada no NUPES.

**Art. 23.** Os resultados das pesquisas desenvolvidas dentro do projeto deverão ser apresentados em eventos científicos e/ou publicados no âmbito acadêmico e comunitário, como a COMFAAr e o Salão de Iniciação Científica.

## CAPÍTULO IV

### DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 24.** Os projetos dos Programas de Pós-Graduação devem ser elaborados com no máximo 15 (quinze) páginas, contando com:

- I- contextualização e revisão de literatura;
- II- objetivos gerais e especiais;
- III- justificativa;

IV- material e métodos;

V- cronograma;

VI- bibliografia preliminar;

VII- resumo para internet em folha separada (entre 100 linhas e 200 palavras), em língua nacional e estrangeira;

VIII- palavras-chave, em língua nacional e estrangeira; e

IX- plano de exposição.

**Art. 25.** Os projetos dos Programas de Pós-Graduação são aprovados pelo orientador da respectiva Pós-graduação e serão divulgados pelo NUPES.

**Art. 26.** A verificação do cumprimento dos objetivos da pesquisa se dará por meio da apresentação de relatórios parciais e final aos professores orientadores da Pós-graduação.

§1º Os relatórios parciais deverão descrever as atividades desenvolvidas, conforme o cronograma do projeto.

§2º Os relatórios parciais serão avaliados conforme as regras estabelecidas na Pós-graduação, podendo ser enviados ao Conselho de Pesquisa para proceder conforme disposto no §3º do artigo 21 deste Regulamento.

§3º O relatório final indicará os resultados obtidos na pesquisa e suas conclusões poderão ser publicadas a critério do NUPES.

**Art. 27.** Toda a documentação relativa ao desenvolvimento da pesquisa será arquivada na Coordenação da Pós-graduação.

**Art. 28.** Os resultados das pesquisas desenvolvidas dentro do projeto deverão ser apresentados em eventos científicos e/ou publicados no âmbito acadêmico e comunitário, como a COMFAAr.

## CAPÍTULO V

### DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 29.** Os resultados dos estudos desenvolvidos pelo corpo docente e discente serão divulgados por meio de publicações (físicas ou eletrônicas), eventos científicos, seminários, congressos e outros.

**Parágrafo Único.** Os resultados do Programa de Pós-Graduação em Direito do IESUR poderão ser publicados na Revista Científica Eletrônica AREL FAAr - “*Amazon's Research and Environmental Law*” (ISSN 2317-8442, disponível em: <http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar>), criada especificamente para divulgação dos trabalhos em sede de pós-graduação *stricto sensu* de diversos Programas brasileiros e internacionais.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** É vedado o envolvimento do NUPES em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 31.** O conteúdo do presente Regulamento poderá ser modificado por determinação do CONSUP, a quem compete também dirimir dúvidas referentes à interpretação de suas normas.

**Art. 32.** O Anexo I, denominado Programa de Pesquisa e Divulgação Científica dos Cursos do IESUR, objetiva estimular o estudo, a produção e a divulgação científico-institucional do corpo docente/discente, observando, na elaboração do trabalho científico, as normas e procedimentos da ABNT, do CNPq e da CAPES, sendo parte integrante deste Regulamento.

**Art. 33.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando todas as demais disposições existentes sobre pesquisa no âmbito do Direito.